



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

00471/2016

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 29/04/2016

HORA: 14:24

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica.

Mensagem nº 013 /2016

Cordeirópolis, 29 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica.

Na alteração proposta de nova redação a ser dada ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, pretendemos atender a solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tudo de conformidade com o Ofício nº 068/16 -ARD - SMCTE, datado de 4 de abril de 2016.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópia o Ofício nº 068/16 -ARD - SMCTE, datado de 4 de abril de 2016.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 013/2016

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 18 de 29 de abril de 2016.

Da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

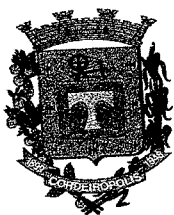
Art. 3º - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** e 1 (um) representante do **Poder Legislativo**, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos **proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais**; 1 (um) representante da **rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais**; 1 (um) representante dos **profissionais da área de Comunicação escrita e falada**;

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º -
§ 9º -

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

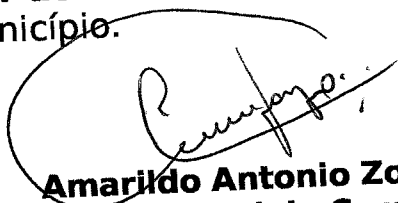
P.L. nº

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2016, 118
do Distrito e 69 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ofício nº 068/16 – ARD – SMCTE

Cordeirópolis, 4 de abril de 2016

Assunto: **DESLIGAMENTO DO CONSELHO**

Prezador Sr

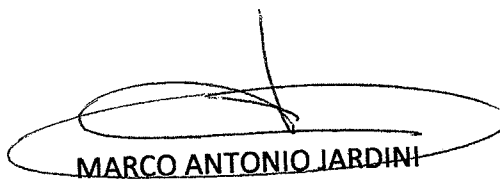
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS			
PROTOCOLO	Nº	1415/2016	
	DATA	11/04/2016	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	R\$		Guia nº
Certidão	R\$		Guia nº
Soma	R\$		Guia nº

Sendo convidados por várias vezes para participarem das reuniões do COMTur – Conselho Municipal de Turismo de Cordeirópolis, e não comparecido nenhum de seus representantes, nem justificado ausência, conforme **Lei nº 2724 de 19 de maio de 2011, incisos 6º e 7º**, e conforme consta também no Regulamento Interno do COMTur, solicitamos o desligamento do conselho das entidades:

- a) Poder Público: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) Sociedade Civil: Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; proprietários de agências de viagem e guias turísticos do município; Associação dos Agricultores de Cascalho; Associações Culturais ou Históricas e Centro de Citricultura Sylvio Moreira.

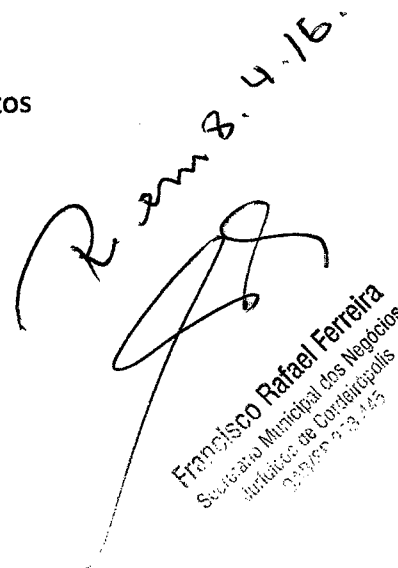
Certo de poder contar com sua valiosa atenção, protestos de elevada estima e consideração.

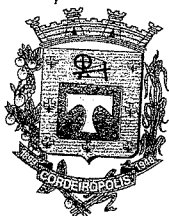
Atenciosamente,


MARCO ANTONIO JARDINI

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ILMO DR
FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS


Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Cordeirópolis
Data: 04.04.16



Lei nº 2724
de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, conforme especifica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

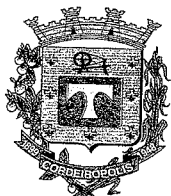
Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o **COMTUR - Conselho Municipal de Turismo** - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

- I** - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - **PLAMTUR** - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;
- II** - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;
- III** - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;
- IV** - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- V** - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;





- VI** – planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;
- VII** – propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;
- VIII** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- IX** – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- X** – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- XI** – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XII** – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;
- XIII** – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;
- XIV** – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV** – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI** – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;
- XVII** – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;
- XVIII** – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;
- XIX** – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**;
- XX** – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;



XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – **PLN** - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do **COMTur** e do **FUMTur**.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

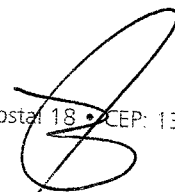
II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.





continuação
fls. 04
§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ - 6º - Será excluído do **COMTUR** o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ - 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no "**caput**" implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao **COMTur** para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do **COMTur**, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) 1º Secretária;
- d. 1 (um) 2º Secretário;
- e. 1 (um) Tesoureiro; e,
- f. 1 (um) Vice-Tesoureiro.

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno





CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 12 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTur** - vinculado a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**.



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 06

Art. 13 - Os recursos destinados ao **FUNTur**, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do **FUNTur** em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**:

- I** - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;
- II** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III** - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IV** - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V** - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur** - suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - será dado pelo **Poder Executivo Municipal**, respeitada previsão orçamentária.

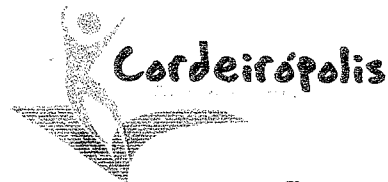
Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao **Conselho Municipal de Turismo** a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do **Conselho Municipal de Turismo** e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 07

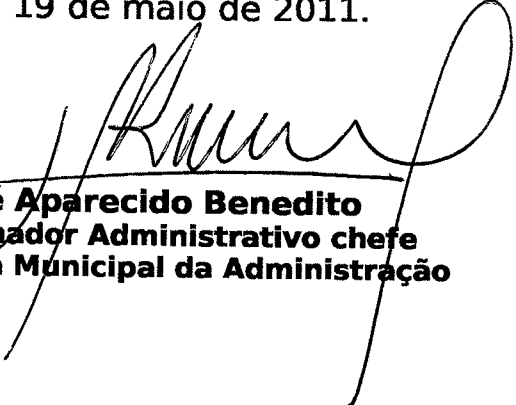
Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011,
113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 19 de maio de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

